



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 019/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Institui o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água no Município de Formosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município, o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água.

**Art. 2º** O programa a que se refere o “caput” do artigo anterior será implantado, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para promoção e implemento dos seguintes objetivos:

**I** - identificação e localização, através de levantamento cartográfico, das nascentes de água existentes no Município;

**II** - universalização das informações decorrentes da realização do estudo previsto no inciso I, através da edição de um “Mapa das Nascentes de Formosa”, bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados em “site” próprio;

**III** - demarcação das áreas de nascente, por meio de sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade da água;

**IV** - adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização da comunidade em relação à importância da preservação das nascentes de água;

**V** - estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de matas ciliares no entorno das nascentes;

**VI** - adoção de medidas voltadas à proteção e recuperação dos mananciais e das condições sanitárias;

**VII** - consecução de iniciativas próprias e especialmente, incentivo e apoio às ações de organizações não governamentais, inclusive empresas do setor privado, permitindo-lhes, sob a supervisão do Poder Executivo, responder pelas ações de preservação e conservação dessas áreas, no conceito “adoção de uma nascente”.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 14 de março de 2013.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 019/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

IRON PEREIRA DA MOTA  
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
1º Secretário

Registrada as fls.                   do Livro próprio.  
Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA  
Assistente Jurídico